A C Ó R D Ã O

TC-014307.989.24-4

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Objeto: Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. TRANSPORTE DE ALUNOS. CUMPRIMENTO DOS ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Convênio SEDUC-PRC-2022-03057-DM.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR